



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Ho DPT
P/mou.
Edu. Adilson Dias Benites de Oliveira
Gerente do Departamento de Assessorias Técnicas-DTA
27/02/2020

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 437
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 027/2020	
Referência	: DECISÃO N. 0350/2020 - CEECA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Dispõe sobre Projeto de fiscalização do Crea-MS com o Tema: "Exercício Ilegal da Profissão".

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão da **DECISÃO N. 0350/2020 - CEECA**, que decidiu por aprovar a proposta do Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO, anexa a presente a decisão, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO, anexa a presente decisão. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, GERIEL DIAS DE LIMA, DOMINGOS SAHIB NETO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, GUILHERME RANGEL DE LIMA, LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JULIO DACAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e UENDER DA COSTA FARIA. *** **.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2020


ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE

F. 27/02/2020
3040
Thiago Oliveira
Supervisor - Setor de Planejamento e Controle
Departamento de Fiscalização
Matrícula nº 281



008P/437946

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 498RO de 6/2/2020
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 0350/2020	
Referência e Interessado	:	VII - Apresentação de propostas Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO	

EMENTA: Projeto de Fiscalização do Crea-MS com Tema "Exercício Ilegal da Profissão"

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar o expediente acima, **DECIDIU**, por aprovar a proposta do conselheiro Domingos Sahib Neto anexa a presente decisão." Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, DOMINGOS SAHIB NETO, LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA, JULIO DA CAS NETO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RODRIGO THOME BAPTISTA, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 6/2/2020

Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO
Coordenador da CEECA

João Antônio
P/Prov.

Eng. Agr. Jason Brás Benites da Oliveira
Presidente do Departamento de Assessorias Técnicas-DAT

DEC. PL/MS Nº 027/20 - Gra/MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE CONSELHEIRO

CREA-MS	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura		P R O P O S T A	Processo nº		
				<input type="radio"/> Protocolo nº	Outros:	
Assunto		:	Remessa proposta para a um projeto de fiscalização do CREA-MS com o Tema "Exercício Ilegal da Profissão".			
Item da Pauta		:	Proposta de Conselheiro por Escrito			
Proponente		:	Cons. Domingos Sahib Neto			
Local		:	Campo Grande - MS	Data:	07/02/2020	

Senhor Presidente,

Considerando que os temos observado através dos processos de Auto de Infração que há contratações de obras e serviços de engenharia através de pessoa física ou jurídica realizada por pessoas sem o devido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-MS.

Considerando assim o que:

Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Art. 33 da Lei 5.194/99 que estabelece que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MS é o órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões.

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras,

quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

A decisão CEECA nº 3853/2019 ao detectar a execução de obras ou serviços de engenharia com qualquer entidade pública, ou seja administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado e Municípios que seja encaminhado a Câmara Especializada em com prioridade para que proceda a análise e após encaminhe ao órgão contratante, Assembleia Legislativa do MS, Câmara Municipal e órgão de Controle Externo com Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público para conhecimento e providencias que se fizer necessário para o reparo da irregularidade.

Decisão PL/MS Nº **227/2015** **que** *Aprova criação de link no site do CREA-MS onde sejam disponibilizadas todas as empresas habilitadas para determinadas atividades com informações pertinentes.*

Propomos que, após o Crea-MS realize um programa de conscientização da sociedade da necessidade de contratação de profissionais e empresas para realização de serviços e obras de engenharia seja na área na área privada como na pública. Considerando que somos órgão de defesa da sociedade, bem como as vantagens a contratação de um profissional devidamente registrado com atribuições.



Eng. Civil Domingos Sahib Neto
Conselheiro da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 437
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 027/2020	
Referência	: DECISÃO N. 0350/2020 – CEECA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Dispõe sobre Projeto de fiscalização do Crea-MS com o Tema: " Exercício Ilegal da Profissão".*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão da **DECISÃO N. 0350/2020 – CEECA**, que decidiu por aprovar a proposta do Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO, anexa a presente a decisão, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Conselheiro DOMINGOS SAHIB NETO, anexa a presente decisão. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, GERIEL DIAS DE LIMA, DOMINGOS SAHIB NETO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, GUILHERME RANGEL DE LIMA, LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JULIO DACAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO GAVA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e UENDER DA COSTA FARIA. *.*.* *.*.*.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2020

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE